

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09/2023
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2023**

CONTRATO Nº 19, DE 23 DE MARÇO DE 2023.

SERVIÇO DE DIVULGAÇÃO POR EMISSORA DE TELEVISÃO EM CANAL FECHADO E REDES SOCIAIS, DE MATÉRIAS JORNALÍSTICAS, ALÉM DE CRIAÇÃO E POSTAGENS DE 04 POSTS MENSAIS, PARA AS REDES SOCIAIS COM DESCRIÇÃO DO ASSUNTO; DESTINADO À PUBLICAÇÃO DE BOLETINS PARA DIVULGAÇÃO DE ATOS OFICIAIS, INFORMES, AVISOS E CAMPANHAS EDUCATIVAS, A SER FORNECIDO PELA CONTRATADA, DE ACORDO COM AS QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES RELACIONADAS NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL

O **MUNICÍPIO DE ATALANTA - SC**, inscrito no CNPJ sob o nº. 83.102.616/0001-09, com sede na Avenida XV de Novembro, nº. 1030, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **JUAREZ MIGUEL RODERMEL**, denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **VALE EUROPEU TV LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº. 08.057.453/0001-66, com sede a Rua XV de novembro, nº 253, Sala 01, Edifício Santa Lucia, no Município de Rio do Sul - SC, CEP 89.160-250, neste ato representado pelo seu Sócio Administrador, o Senhor **LEONTINO JONCK**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto **SERVIÇO DE DIVULGAÇÃO POR EMISSORA DE TELEVISÃO EM CANAL FECHADO E REDES SOCIAIS, DE MATÉRIAS JORNALÍSTICAS, ALÉM DE CRIAÇÃO E POSTAGENS DE 04 POSTS MENSAIS, PARA AS REDES SOCIAIS COM DESCRIÇÃO DO ASSUNTO; DESTINADO À PUBLICAÇÃO DE BOLETINS PARA DIVULGAÇÃO DE ATOS OFICIAIS, INFORMES, AVISOS E CAMPANHAS EDUCATIVAS, A SER FORNECIDO PELA CONTRATADA, DE ACORDO COM AS QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES RELACIONADAS NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.**

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REPASSE

O repasse para o presente objeto do contrato de acordo com o termo de referência do presente Edital de Credenciamento, entendido este como preço justo e

suficiente para a total execução do presente objeto, sendo o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais pela prestação de serviço.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O contrato do credenciamento entra em vigor na data de sua assinatura e se encerra em 31/12/2023, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente, com o acordo entre as partes.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Edital de Credenciamento correrão por conta de dotação orçamentária própria do Município de Atalanta, com base na lei orçamentaria prevista para o Exercício de 2023.

5. CLAÚSULA QUINTA - DA FORMA E DO PRAZO DE PAGAMENTO

Os serviços contratados por este Termo serão pagos de acordo com o número de publicações efetivamente realizadas e previamente autorizadas pelo Município de Atalanta, tendo como referência a tabela de preço referido no edital de Credenciamento nº 01/2023.

O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, levando em conta o número de publicações efetivamente realizadas e previamente autorizadas pelo Município de Atalanta.

O pagamento será efetuado após cada período de serviço realizado, mediante prestação de contas aprovada pela Secretaria de Administração e pelo Setor de Contabilidade do Município de Atalanta, por meio de depósito bancário, mediante apresentação da correspondente fatura/nota fiscal ao Setor de Compras ou Contabilidade do Município de Atalanta, acompanhado do comprovante de radiação, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis em relação à data de vencimento.

Uma vez aceita a fatura, o respectivo pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da data do aceite.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO

Das condições da execução:

I – O credenciamento caracteriza uma relação contratual de prestação serviços;
II – O CREDENCIADO deverá manter, durante a vigência deste Termo, as condições de habilitação exigidas para a sua celebração;

III – É de responsabilidade exclusiva e integral do CREDENCIADO a utilização de pessoal para a execução dos respectivos procedimentos, incluído encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício ou comercial;

IV – É vedado:

a) o trabalho do CREDENCIADO em dependências ou setores próprios da Administração Pública municipal, salvo quando for autorizado e para fazer a coleta de informações ou alguma reportagem;

b) ao CREDENCIADO ter em seu quadro social ou de empregados, sob pena de rescisão deste Termo, servidor público, contratado da Administração Pública municipal sob qualquer título, ocupante de cargo eletivo.

c) o CREDENCIADO não poderá vir a ocupar cargo público, contratado ou eletivo, no Município CREDENCIANTE, sob pena de rescisão deste Termo;

d) a transferência dos direitos e obrigações decorrentes desse Termo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

O CREDENCIANTE, por intermédio da Secretaria de Administração do Município de Atalanta, realizará fiscalização dos serviços decorrentes desse Termo, não excluindo ou restringindo a responsabilidade do CREDENCIADO na prestação do serviço, objeto deste Termo.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

A rescisão deste Termo poderá se der numa das seguintes hipóteses:

a) pela ocorrência de seu termo final;

b) por solicitação do CREDENCIADO;

c) por acordo entre as partes;

d) unilateralmente, pelo CREDENCIANTE, após o devido processo legal, no caso de descumprimento de qualquer condição estabelecida no Edital ou no Termo de Credenciamento.

9. CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A CREDENCIADA se sujeita às seguintes penalidades:

a) Advertência, quando forem constatadas irregularidades de menor gravidade e sanáveis sem prejuízo para o erário municipal, para as quais não tenha concorrido diretamente;

b) Advertência cumulada com reposição de prejuízos, quando forem constatadas irregularidades de menor gravidade para o erário municipal, para as quais o credenciado tenha concorrido diretamente;

c) Multa de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso, limitado este a 15 (quinze) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

d) Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;

e) Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com pena de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Ituporanga /SC para dirimir as dúvidas oriundas deste Termo, quando não solucionadas administrativamente. E, por estarem juntos e acordados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Atalanta, 23 de março de 2023.

JUAREZ MIGUEL RODERMEL
MUNICÍPIO DE ATALANTA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

LEONTINO JONCK
VALE EUROPEU TV LTDA
SÓCIO ADMINISTRADOR
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

WILBERTO ZICH
CPF: 486.588.989-20

BRUNA EDUARDA EGER
CPF: 102.748.379-86

GEÓRGIA CÁSSIA KLETTENBERG
FISCAL DO CONTRATO
CPF 078.785.499-90

NATHIELI CRISTINA JOCHEM
Advogada
OAB/SC 67376